

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### **CONTRATO Nº 009/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E O SINDICATO RURAL DE BAMBUÍ.

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL BAMBUÍ – MG**, CNPJ nº 00.259.997/0001-07, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Regina Amâncio Alves, portadora da Cédula de Identidade MG – 14.597.439, SSP/MG e CPF: 065.107.266-29, doravante denominada CONTRATANTE

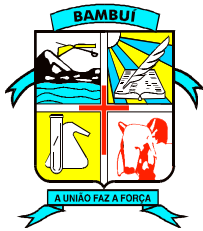
**CONTRATADO: SINDICATO RURAL DE BAMBUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.034.323/0001-07, localizado na Parque de Exposição Ministro Alysso Paulinelli, Bairro Rola Moça, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente Tadeu Isaias Pedrosa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de divulgação do Poder Legislativo Municipal, durante as festividades da 47ª Exposição Agropecuária de Bambuí, no período de 05 a 09 de julho de 2017, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como OBJETO, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de divulgação do Poder Legislativo Municipal, durante as festividades da 47ª Exposição Agropecuária de Bambuí, no período de 05 a 09 de julho de 2017, pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**A CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 2) Solicitar que seja refeito o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 3) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 4) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**O CONTRATADO** obriga-se a:

- 1) Prestar o serviço constante na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem o serviço objeto deste Contrato;
- 3) Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 4) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço contratado;
- 5) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- 6) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 12 de julho de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$6.000,00 (Seis mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado por meio de cheque ou crédito em conta do CONTRATADO, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação o serviço não estiver sido executado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2017, Elemento de Despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do serviço deste Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

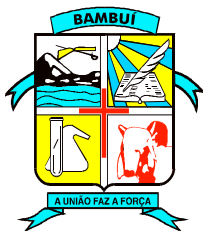
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução do serviço contratado;
- c) Paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 27 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

SINDICATO RURAL DE BAMBUÍ

CONTRATADO

CNPJ – 17.034.323/0001 – 07

### **DE ACORDO:**

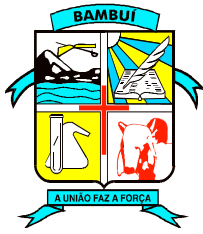
ANDERONE LUÍS BERNARDES  
PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO

ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS  
VEREADOR

EDILSON SANTOS DA COSTA LOPES  
VEREADOR

ÉDSON DA SILVA COSTA  
VEREADOR

LÉCIO JOSÉ DA SILVA  
VEREADOR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

LUCIANO CARDOSO GONTIJO  
VEREADOR

MAGNO TERÊNCIO CHAVES  
VEREADOR

MÁRIO SÉRGIO PEREIRA  
VEREADOR

PEDRO RENATO PEREIRA BARROS  
VEREADOR

ROBSON IDELBRANDO FRAZÃO  
VEREADOR

VALDEVINO VAZ DIAS JÚNIOR  
VEREADOR